



Lei Municipal nº 2.142, de 18 de junho de 2026.

*“Altera parcialmente a Lei Municipal nº 2.097, de 14 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), organiza os cargos públicos efetivos do Poder Legislativo Municipal de Catolé do Rocha-PB e dá outras providências..”*

**O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei Municipal nº 2.097 de 14 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Esta lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e organiza os cargos públicos efetivos da Câmara Municipal de Catolé do Rocha/PB, em conformidade com os princípios constitucionais e legais aplicados à administração pública, cuja estrutura encontra-se definida pela Lei Municipal nº 1.879/2.022, passando a vigorar os valores constantes nos anexos I e II da presente norma.

**§1º** Os vencimentos dos servidores efetivos do Poder Legislativo serão atribuídos de acordo com o nível de escolaridade pré-estabelecido para cada um dos cargos existentes e progredirão conforme o nível de aperfeiçoamento de cada servidor, além dos adicionais por tempo de serviço.

**§2º** Fica assegurado o reajuste anual dos vencimentos-base dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, na razão de 10% (dez por cento) a título de ganho real, acrescido também do mesmo percentual de reajuste aplicado ao salário mínimo nacional pelo Governo Federal, mediante aprovação de lei específica e observados a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os limites legais e constitucionais aplicáveis.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Catolé do Rocha-PB.

**Art. 3º** - Fica autorizada a Câmara Municipal de Catolé do Rocha-PB a promover, previamente, as alterações, suplementações e adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual e nos instrumentos de planejamento financeiro e orçamentário vigentes, com a finalidade de assegurar a implementação e concessão do reajuste previsto nesta Lei, observados os limites legais e constitucionais aplicáveis.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 18 de junho de 2026.

**Lauro Adolfo Maia Serafim**

*Prefeito Constitucional*

